



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ

U.O.: SEADE

MÊS / ANO: JANEIRO / 2022

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

DO CONTRATANTE

Nome: _____

Estado Civil: _____

C.P.F. nº: _____ / _____ / _____

RG nº: _____ Expedição: ____/____/____

Endereço: _____

Telefone: _____ - _____

E-mail: _____

Turma: _____ Matrícula: _____

DA CONTRATADA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ, com sede na Rua Dom Manuel, 25, Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 35.949.858/0001-81, Órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pela Secretária-Geral da EMERJ, Senhora Luiza Alves de Castro.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é disciplinar a prestação dos serviços educacionais oferecidos pela EMERJ, referentes ao Curso de Especialização em Direito Público e Privado, em nível de pós-graduação *lato sensu*. O Curso tem duração de seis semestres letivos, do CP I ao CP VI, assim designados: CP I, CP II, CP III, CP IV, CP V e CP VI.

O aluno contratante acima qualificado será matriculado (matrícula ou renovação) no _____ período, equivalente ao CP____, a ser iniciado em 24/01/2022.

DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

Cláusula Primeira

Proceder-se-á a formalização da matrícula do contratante pelo preenchimento do “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, parte integrante deste, nos termos do Edital de Abertura do Concurso para Ingresso no Curso de Especialização em Direito Público e Privado, em nível de pós-graduação *lato sensu*, conforme Regimento Interno da EMERJ, que o regulamenta.

Cláusula Segunda

As orientações técnica e didático-pedagógica do Curso de Especialização em Direito Público e Privado, em nível de pós-graduação *lato sensu* seguem as normas regulamentares da EMERJ e são de responsabilidade da Contratada, especialmente quanto à estrutura do Curso, critérios de avaliação, corpo docente, carga

horária, datas de provas e demais normas inerentes à prestação de seus serviços educacionais.

Cláusula Terceira

O valor semestral do Curso é de R\$ 6.552,50 (Seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser quitado em uma única vez, no ato da matrícula, ou parcelado em 5 (cinco) prestações iguais e sucessivas, observada a legislação civil vigente, calculado com base no planejamento econômico-financeiro e pedagógico da Instituição.

Parágrafo Primeiro

No caso de parcelamento, a primeira prestação, no valor de R\$ 1.310,50 (mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos) deverá ser adimplida no ato da matrícula e as vincendas, em 4 (quatro) prestações mensais e sucessivas até o dia 10 (dez) de cada mês, a saber: 10/03/2022, 10/04/2022, 10/05/2022 e 10/06/2022, sob pena de constituição de mora *ex re* (art. 397 do Código Civil) e posterior protesto do título na forma da legislação vigente. Após o vencimento, incidirá multa e correção monetária nos termos legais, referente a cada prestação em débito.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o aluno optar por cursar apenas a disciplina em que ficou reprovado ou cursá-la em outro turno, sem prejuízo das matérias em andamento no turno de origem, o valor de cada disciplina em dependência será de R\$ 601,50 (seiscentos e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Terceiro

No caso de autorização, em caráter excepcional, para substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, em razão de medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes advindas da pandemia ocasionada pela COVID-19, desde que regulamentada por Deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE) e por determinação da Administração Superior da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, os valores previstos na cláusula terceira e seu parágrafo primeiro, exclusivamente durante o uso da plataforma virtual, sofrerão redução de 25 % (vinte e cinco) por cento.

Parágrafo Quarto

Caso as aulas presenciais sejam retomadas a qualquer tempo, a redução prevista no parágrafo anterior será automaticamente encerrada, a partir do mês subsequente ao que forem retomadas.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ**

U.O.: SEADE

MÊS / ANO: JANEIRO / 2022

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

Parágrafo Quinto

No caso de pagamento integral realizado no ato da matrícula que tenha incidido a redução prevista no parágrafo segundo, não se dará quitação integral, cabendo ao aderente complementar o valor, nos termos do parágrafo terceiro dessa cláusula, cujo pagamento se dará, em parcela única, com vencimento previsto para o décimo dia do mês subsequente à data em que retornarem as aulas presenciais.

Parágrafo Sexto

Os valores previstos no *caput* desta cláusula e nos seus respectivos parágrafos serão reajustados, semestralmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Quarta

O Contratante submete-se às normas regulamentares da EMERJ aplicáveis à prestação dos serviços educacionais e, ainda, à legislação correlata.

Cláusula Quinta

Aos alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição e o Regimento Interno da EMERJ.

Cláusula Sexta

O cancelamento ou o trancamento da matrícula, feito por escrito pelo Contratante, resolve o presente contrato, uma vez quitadas as parcelas vencidas até a data do requerimento.

Parágrafo Primeiro: Ao aluno que formalizar o referido requerimento até o dia 10 (dez), serão cobrados os valores devidos proporcionalmente ao número de dias cursados com a matrícula ativa. Após esse termo, o Contratante fica obrigado a pagar o valor total da mensalidade referente ao mês da rescisão.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento pelo Contratante das obrigações devidas à Contratada não impede o deferimento do cancelamento ou do trancamento da matrícula.

Parágrafo Terceiro: O não comparecimento às sessões de aula (ausência de frequência), a não formalização do pedido de cancelamento ou a não formalização do trancamento da matrícula não extinguem ou suspendem os efeitos deste CONTRATO, permanecendo devidas pelo

Contratante as obrigações relativas ao valor das mensalidades, até o último dia de frequência.

Cláusula Sétima

O cancelamento ou o trancamento da matrícula durante o Curso, devidamente formalizado, implica na restituição do valor referente ao número de meses não cursados integralmente.

Parágrafo Primeiro: O indeferimento do requerimento de matrícula importa na devolução dos valores previstos na Cláusula Terceira e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo: Não haverá restituição dos valores pagos caso seja verificado o descumprimento das normas regulamentares da EMERJ, bem como das normas dispostas na Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro: Não haverá restituição de qualquer outro valor sob qualquer alegação.

Cláusula Oitava: A Contratada poderá rescindir o presente contrato, de ofício, de forma unilateral, sem qualquer restituição de valores quitados, na hipótese de o aluno comprometer o nome e a reputação da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMERJ, ou de praticar atos repreensíveis, ou outros previstos nas normas regulamentares e no Regimento da Instituição (art.22) e na legislação correlata.

Cláusula Nona: Serão cobradas por parte da Contratada, além do valor previsto na Cláusula Terceira, contraprestações pelos serviços educacionais prestados, na forma do Regimento do Curso e das Normas da Escola.

Cláusula Décima: Após a formalização da matrícula, o Contratante se submeterá às cláusulas deste Contrato e também às regras do Regimento Interno da Contratada, disponível em seu sítio eletrônico.

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, aderindo as partes a todos os termos do presente contrato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE